

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que é insolvente: Marta & Patricia, L.^{da}, NIF — 505082934, Av. D. José I, n.º 19-A, 2720 Reboleira, Amadora.

Administrador Insolv: Dr. Henrique Doroteia, Avenida Duque de Loulé, 5 — 0/A, 1050-085 Lisboa.

Ficam notificados todos os interessados de que o processo supra-identificado foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por insuficiência da massa insolvente para a satisfação das custas do processo e das restantes dívidas da massa

Efeitos do encerramento: cessam todos os efeitos que resultaram da declaração de insolvência, recuperando o devedor o direito de disposição dos seus bens e a livre gestão dos seus negócios; cessam as atribuições do administrador de insolvência, com excepção das referentes à apresentação de contas: os credores da insolvência poderão exercer os seus direitos contra o devedor; os credores da massa podem reclamar do devedor os seus direitos não satisfeitos.

7-12-2010. — A Juíza de Direito, *Elisabete Assunção*. — O Oficial de Justiça, *Isabel David Nunes*.

304041149

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA

Anúncio n.º 12609/2010

Processo n.º 1339/09.5TYLSB

Insolvente: Sebastião Canana — Construção Civil e Obras Públicas, L.^{da}

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 2.º Juízo de Lisboa, no dia 05-11-2010, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor:

Sebastião Canana — Construção Civil e Obras Públicas, L.^{da}, NIF 501245960, Endereço: Rua do Rato, Azóia, Castelo, 2970-173 Sesimbra.

São administradores do devedor:

Sebastião Canana dos Santos Texugo e Maria José Filipe António Santos, ambos com residência em Azóia, Sesimbra.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Rui Manuel Gonçalves Guerreiro Murta, Endereço: Av. 5 de Outubro, n.º 19, 1.º Dtº, 2900-311 Setúbal.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE]

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

É designado o dia 18-02-2011, pelas 15:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

É obrigatória a constituição de mandatário judicial.

10-12-2010. — O Juiz de Direito, *Dr. Maria José Costeira*. — O Oficial de Justiça, *Isabel Maria Tristão Silva*.

304052716

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA

Anúncio n.º 12610/2010

Processo: 810/10.0TYLSB Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

Requerente: Sabel — Distribuição Eléctrica, S. A.

Insolvente: Sosinsel — Sociedade de Serviços de Instalações Eléctricas, Unipessoal, L.^{da}

A Dr.^a Maria de Fátima dos Reis Silva, Juiz de Direito do 3.º Juízo do Tribunal de Comércio de Lisboa, faz saber:

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados, nos autos de Insolvência acima identificados.

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 3.º Juízo, no dia 11-08-2010, pelas 12.00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor: Sosinsel- Sociedade de Serviços de Instalações Eléctricas, Unipessoal, L.^{da}, NIF 502257024 e com sede em Azinhaga das Galhardas, n.º 27, 2.º Dtº, 1600-097 Lisboa.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio: Dr. Esmeraldo da Cunha Augusto, com endereço em Rua Prof. Prado Coelho, n.º 28, 1.º Dtº, 1600-654 Lisboa.

É designado o dia 10 de Janeiro de 2011, pelas 14:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

29-11-2010. — A Juíza de Direito, *Maria de Fátima dos Reis Silva*. — O Oficial de Justiça, *Abel Anjos Galego*.

304008458

Anúncio n.º 12611/2010

Processo: 883/09.9TYLSB Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

Requerente: Jan Zandbergen Bv

Insolvente: Minacarnes — Distribuição de Carnes, L.^{da}

A Dr.^a Elisabete Assunção, Juiz de Direito do 3.º Juízo do Tribunal de Comércio de Lisboa, faz saber:

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados, nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 3.º Juízo, no dia 11-08-2010, pelas 12.00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor: Minacarnes — Distribuição de Carnes, L.^{da}, NIF 501541233 e com sede em Rua Marquês da Fronteira, n.º 4- B, Loja 18, S. Sebastião da Pedreira, 1070-295 Lisboa.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio: Dr. Esmeraldo da Cunha Augusto; com endereço em Rua Prof. Prado Coelho, n.º 28, 1.º Dtº, 1600-654 Lisboa.

É designado o dia 26 de Janeiro de 2011, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

29-11-2010. — A Juíza de Direito, *Elisabete Assunção*. — O Oficial de Justiça, *Abel Anjos Galego*.

304009308

4.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA

Anúncio n.º 12612/2010

Processo: 643/08.4TYLSB Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

Requerente: Recheio — Cash & Carry, S. A.

Insolvente: Agência Natural — Alimentação Natural, L.^{da}